



RESOLUÇÃO CPF Nº 11/2006

Aprova o Plano de Ajuste do Quadro de Pessoal da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A – BADESC.

O CONSELHO DE POLÍTICA FINANCEIRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005, faz saber que, em reunião ocorrida no dia 24 de março de 2006,

CONSIDERANDO que a aplicação do Plano terá como condicionantes às do Programa de Ajuste do Quadro de Pessoal do BADESC, de outubro de 1999, aprovadas por meio da Resolução CPF nº 12/1999.

CONSIDERANDO que através do Ofício nº 1272/06, o Secretário da Administração, Marcos Vieira, envia ao Secretário Executivo do Conselho de Política Financeira, o PARECER favorável PAR.Nº 001/2005, que trata sobre o PROGRAMA DE DEMISSÃO INCENTIVADA.

CONSIDERANDO que o referido Plano já foi auditado pelo Tribunal de Contas do Estado, sem restrições e novamente os recursos envolvidos, serão custeados pelo BADESC, sendo que não haverá dependência de verba do Tesouro do Estado, pois já há dotação orçamentária própria para o ajuste pretendido, autorizada pela Diretoria Colegiada do Órgão solicitante.

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar o Plano de Ajuste do Quadro de Pessoal da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC, que integra esta deliberação, como se nela estivesse transcrito, constante dos autos do Processo PSEF nº 65711/068, mediante as seguintes condicionantes no Termo de Acordo a ser firmado entre a empresa e o empregado:

- I- O empregado que aderir ao programa de demissão voluntária firmará o Termo de Acordo, dando plena, geral e irrestrita quitação do contrato de trabalho;
- II- no caso de reingresso no serviço público estadual, seja para o exercício de cargo efetivo ou de provimento em comissão, os direitos do empregado serão somente aqueles adquiridos a partir da nova investidura, com base na legislação em vigor;
- III- o tempo de serviço considerado para apuração da indenização não poderá ser reutilizado no novo cargo ou no usufruto de qualquer outro benefício ou vantagem de indêntico fundamento;





- IV- após a assinatura do Termo de Acordo o empregado só poderá exercer atividade profissional na Administração Pública Estadual se for na qualidade de pessoa jurídica.

Art.2º. O prazo para adesão do Plano de Ajuste do Quadro Pessoal da empresa é de 01/04/2006 a 30/04/2006, com desligamento em 01/05/2006.


Art.3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua homologação pelo Chefe do Poder Executivo, produzindo efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único, do artigo 50, da Lei Complementar nº 284, de 28 de fevereiro de 2005.

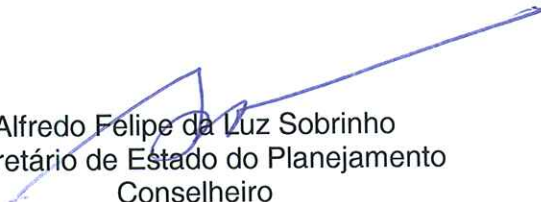
Florianópolis, 24 de março de 2006.


Max Roberto Bornholdt
Secretário de Estado da Fazenda
Conselheiro Presidente



João Batista Matos
Secretário de Estado de
Coordenação e Articulação
Conselheiro


Imar Rocha
Procurador Geral do Estado
Conselheiro


Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração
Conselheiro


Alfredo Felipe da Luz Sobrinho
Secretário de Estado do Planejamento
Conselheiro

Homologo a presente Resolução, do Conselho de
Política Financeira, de nº 11/2006.
Florianópolis, em 03/04/06 .


Luiz Henrique da Silveira
Governador do Estado

Registre-se, comunique-se
e publique-se.


Celso Neto Garcia
Secretário Executivo